TERMO DE PARCERIA

Município: Serrana/SP

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SEU OUVIDOR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO MENCIONADO E AO FINAL DISCRIMINADA, VISANDO COLABORAÇÃO NA FACILITAÇÃO DA TRAMITAÇÃO, RESPOSTA E SOLUÇÃO DE MANIFESTAÇÕES APRESENTADAS, COM A RACIONALIZAÇÃO E MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

A Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo, neste ato representada pelo seu Ouvidor e a Prefeitura do Município ao final discriminada, representada pelo seu Prefeito Municipal, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*" (CF, art. 5°, inc. XXXIII);

Considerando que a Constituição Federal dispõe que "*a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente (...) as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna,*

da qualidade dos serviços" (art. 37, § 3°, inc. I);

Considerando que as Ouvidorias estão sendo criadas com o objetivo de fortalecer a cidadania e elevar, continuamente, os padrões de transparência, presteza e segurança das atividades desenvolvidas pelos Órgãos Públicos;

Considerando que ingressam, diariamente, inúmeras manifestações de cidadãos envolvendo os Municípios do Estado de São Paulo que, na maioria dos casos, são administrativas e poderiam ser facilmente respondidas, com a prestação ou correção de uma informação, por exemplo;

Considerando que a Lei Complementar Estadual n° 1.127/2010, em seu art. 7° estabeleceu que "*as reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões apresentadas à Ouvidoria do Ministério Público que se refiram, integral ou parcialmente, a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, a eles encaminhados para conhecimento e a tomada das providências pertinentes*";

Considerando que a Ouvidoria garante o mais amplo acesso, por diversos canais de contatos e assume o dever de se colocar ao lado do cidadão buscando a melhoria dos serviços públicos prestados, além de assegurar uma resposta formal e adequada;

Considerando que a ausência de Ouvidoria no Município ou a inexistência de contato desta com a Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo acarreta o encaminhamento da manifestação administrativa do cidadão ao Órgão de Execução da Instituição, resultando na instauração de procedimentos judiciais e extrajudiciais desnecessários;

Considerando a necessidade de disponibilizar ao cidadão canais de contato diversos, a fim de ampliar o atendimento a todos,

independentemente de condição socioeconômica ou grau de escolaridade;

Considerando a importância da resolutividade imediata das questões envolvendo a Municipalidade e o cidadão, de forma simples e direta, sem impor a este qualquer ônus desnecessário;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula primeira
Do Objeto

O presente **Termo de Parceria** tem por escopo agilizar e facilitar a tramitação e resposta das manifestações atinentes ao Município encaminhadas por cidadãos à Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo, de forma a propiciar a participação popular no processo de otimização e aperfeiçoamento da gestão pública, bem como na prática do controle social, consolidando, assim, o exercício da cidadania e a democracia deliberativa.

Cláusula segunda
Das Atribuições

Para a execução do presente **Termo de Parceria**, os partícipes, dentro de suas competências e limites orçamentários, assumem de forma conjunta as seguintes atribuições:

I – Manter OUVIDORIA em atividade, com funcionário capacitado para o desempenho da função e independência para decidir;

II – Informar e manter informado no *site*, no mínimo, endereço, telefone e *e-mail*, para que o cidadão possa encaminhar suas manifestações;

III – O Município Parceiro manterá um canal de comunicação com a Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo, fornecendo endereço, *e-mail* e telefone, para que possa recepcionar as manifestações administrativas dos cidadãos que ingressam na Instituição Parceira, dando a elas tratamento adequado, resposta e eventual solução no prazo de 15 dias.

IV – Dotar o funcionário responsável pela Ouvidoria de poderes para defender os interesses do cidadão perante as unidades administrativas da Prefeitura, a fim de prestar um atendimento apropriado e tempestivo;

V – Recebida a manifestação, a Ouvidoria do Município a encaminhará ao setor com atribuições para que seja dado seguimento, comunicando o cidadão do envio e se absterá de apresentar justificativa genérica para não dar andamento a ela;

VI – A resposta ao cidadão deverá ser enviada com cópia à Ouvidoria do Ministério Público de São Paulo e à Associação Paulista de Municípios (APM), sendo **obrigatório** constar o número de registro (**Ficha de Atendimento**) fornecido e um breve relato das providências adotadas;

VII – Nas hipóteses em que o cidadão solicitar sigilo de seus dados pessoais, a Ouvidoria do Município se responsabilizará por seu armazenamento e não divulgação;

Cláusula terceira Da Vigência

Este instrumento vigorará por prazo indeterminado e será revogado pela vontade das partes ou pelo descumprimento de suas cláusulas.

Cláusula quarta

Dos Recursos

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada qual arcar com o ônus administrativo e financeiro das obrigações assumidas neste Termo de Parceria, sem prejuízo da obtenção de apoio ou patrocínio de outras entidades privadas ou públicas, nos termos da lei.

Cláusula quinta
Da Denúncia

Os partícipes poderão promover o distrato do presente ajuste a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação do outro por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Os participes, adstritos às suas responsabilidades individuais, se comprometem a concluir as tarefas porventura pendentes, que tenha sido assumidas antes do distrato.

Cláusula sexta Das
Alterações

O presente ajuste poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo, vedada a transmutação do objeto pactuado.

Cláusula sétima Da
Publicidade

Das ações promocionais relacionadas ao objeto deste Termo de Parceria deverá constar, obrigatoriamente, a participação dos órgãos signatários, vedada a divulgação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos

termos do § 1° do art. 37 da Constituição Federal.

Cláusula oitava
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste ajuste, que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E, por assim estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo de Parceria em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de abril de 2020.

GILBERTO NONAKA
= Procurador de Justiça =
- Ouvidor do MPSP -

ADERENTE:

Prefeitura Municipal de Serrana
Prefeito Valerio Antonio Galante

Assinatura:

Endereço: Rua Venerando Garcia da Costa, 220
E-mail: ouvidoria@serrana.sp.gov.br;
prefeito@serrana.sp.gov.br;
Telefone(s): (16) 39879244 PABX
39879890 Ouvidoria
39879852 Gabinete